



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO CONCEDIDAS EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E INSEGURANÇA ALIMENTAR PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO - INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO CONCEDIDAS EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E INSEGURANÇA ALIMENTAR PARA O PERÍODO DE 12 MESES, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Comissão Permanente de Licitação

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando do responsável da Secretaria Demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 – Em que pese a regularidade do Instrumento Convocatório, recomendo ainda que: a) verificação quanto os critérios e possibilidade do certame exclusivo para ME e EPP; b) sugestão de valor de intervalo entre os lances; c) inclusão de informações no item da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

06 – Com relação ao Termo de Referência, chamo atenção para: a) alteração da descrição do objeto; b) acréscimo de subitens quanto a amostragem; c) inclusão de informações no item 6.

07 - Quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO CONCEDIDAS EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E INSEGURANÇA ALIMENTAR PARA O PERÍODO DE 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

MESES, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de fevereiro de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35

Caroline Araújo Florêncio de Lima

OAB/RN 15.634